



LEI 1252, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEIS POR
DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Gunter Ricardo Wagner, Romeu Milton Wagner e José Carlos Polesso, os imóveis de sua propriedade, avaliados em R\$ 132.621,75 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), conforme processo administrativo nº 6405-C/2009 e assim caracterizados:

IMÓVEL Matrícula nº 36.558: Um terreno urbano, situado na praia e município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote nº 03 da quadra 9-H, que pelo cadastro municipal é quadra 0165, setor 373, no quarteirão formado pelas ruas Rio Tainhas, Rio do Peixe, Rio Apucaé e Rio Camisas, medindo 12,00 metros de frente e mesma medida nos fundos, por 30,00 metros de comprimento da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área superficial de 360,00m², e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 04; ao Sul, com o lote 02; ao Leste, com o lote 26, e, ao Oeste, com a rua Rio Camisas, distando 24,00 metros da esquina das ruas Rio Camisas e rua Rio do Peixe, situando-se no lado par da rua Rio Camisas.

IMÓVEL Matrícula nº 36.559: Um terreno urbano, situado na praia e município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote nº 04 da quadra 9-H, que pelo cadastro municipal é quadra 0165, setor 373, no quarteirão formado pelas ruas Rio Tainhas, Rio do Peixe, Rio Apucaé e Rio Camisas, medindo 12,00 metros de frente e mesma medida nos fundos, por 30,00 metros de comprimento da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área superficial de 360,00m², e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 05; ao Sul, com o lote 03; a Leste, com o lote 25, e, ao Oeste, com a rua Rio Camisas, distando 36,00 metros da esquina das ruas Rio do Peixe e Rio Camisas, situando-se no lado par da rua Rio Camisas.

IMÓVEL Matrícula nº 36.560: Um terreno urbano, situado na praia e município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote nº 05 da quadra 9-H, que pelo cadastro municipal é quadra 0165, setor 373, no quarteirão formado pelas ruas Rio Tainhas, Rio do Peixe, Rio Apucaé e Rio Camisas, medindo 12,00 metros de frente e mesma medida nos fundos, por 30,00 metros de comprimento da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área superficial de 360,00m², e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 06; ao Sul, com o lote 04; a Leste, com o lote 24, e, ao Oeste, com a rua Rio Camisas, distando 48,00 metros da esquina das ruas Rio do Peixe e Rio Camisas, situando-se no lado par da rua Rio Camisas.

IMÓVEL Matrícula nº 36.561: Um terreno urbano, situado na praia e município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote nº 06 da quadra 9-H, que pelo cadastro municipal é quadra 0165, setor 373, no quarteirão formado pelas ruas Rio Tainhas, Rio do Peixe, Rio Apucaé e Rio Camisas, medindo 12,00 metros de frente e mesma medida nos fundos, por 30,00 metros de comprimento da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área superficial de 360,00m², e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 1252, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 07; ao Sul, com o lote 05; a Leste, com o lote 23, e, ao Oeste, com a rua Rio Camisas, distando 60,00 metros da esquina das ruas Rio do Peixe e Rio Camisas, situando-se no lado par da rua Rio Camisas.

IMÓVEL Matrícula nº 36.562: Um terreno urbano, situado na praia e município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote nº 07 da quadra 9-H, que pelo cadastro municipal é quadra 0165, setor 373, no quarteirão formado pelas ruas Rio Tainhas, Rio do Peixe, Rio Apucaé e Rio Camisas, medindo 12,00 metros de frente e mesma medida nos fundos, por 30,00 metros de comprimento da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área superficial de 360,00m², e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 08; ao Sul, com o lote 06; a Leste, com o lote 22, e, ao Oeste, com a rua Rio Camisas, distando 72,00 metros da esquina da Alameda Rio do Peixe e rua Rio Camisas, situando-se no lado par da rua Rio Camisas.

IMÓVEL Matrícula nº 36.563: Um terreno urbano, situado na praia e município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote nº 08 da quadra 9-H, que pelo cadastro municipal é quadra 0165, setor 373, no quarteirão formado pelas ruas Rio Tainhas, Rio do Peixe, Rio Apucaé e Rio Camisas, medindo 12,00 metros de frente e mesma medida nos fundos, por 30,00 metros de comprimento da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área superficial de 360,00m², e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 09; ao Sul, com o lote 07; a Leste, com o lote 21, e, ao Oeste, com a rua Rio Camisas, distando 78,00 metros da esquina da Alameda Rio do Peixe e rua Rio Camisas, situando-se no lado par da rua Rio Camisas.

§ 1º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria de Saúde e Assistência Social	
Unidade	02	Assistência Social	
Proj/Ativ	1025	Centro de Assistência Social	
Elemento	44.90.61/	Aquisição de Imóveis	RS 132.621,75

§ 2º. Servirá de cobertura para o crédito referido no § 1º recursos oriundos das dívidas a que se refere o **caput** deste artigo, constantes da relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover o prosseguimento da cobrança da dívida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de Setembro de 2009.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

Registre-se e Publique-se.